DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9476/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5127/2017
PROTOCOLO	:	1796490
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
ASSUNTO	:	TERMO ADITIVO N. 1/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2017
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 222/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade na formalização do Termo Aditivo n. 1/2018 à Ata de Registro de Preços n. 36/2017, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 222/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais.

O presente termo aditivo foi formalizado com fundamento no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes, e em decorrência da autorização do ordenador de despesas exarada em despacho, objetivando a substituição do CNPJ da empresa adjudicada Novartis Biociências S/A, que assim procedeu por questões operacionais e de logística da própria empresa.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise ANA - 4ICE - 24879/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo à ata de registro de preços em epígrafe.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC), no Parecer PAR – 3ª PRC – 18257/2018, opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo em apreço.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os atos para a formalização e o teor do termo aditivo, inclusive a publicação, atenderam aos requisitos estabelecidos pela norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo n. 1/2018 à Ata de Registro de Preços n. 36/2017, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 222/2016, pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss